



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA
(ArmzNr 2 Estb Subs Mil 3ª RM/1933)**

(NUP nº 64459.003283/2025-11)

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA
MARIA E A CENTRAL DE COOPERATIVAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL.**

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio do Depósito de Subsistência de Santa Maria, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.579.125/0001-92, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas **Sr. ANDRÉ GOIS DA SILVA** – Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, publicada no DOU em 23 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 011XXX1XX7, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL** com sede à RST 287, Nº 3705, ANEXO 01 SANTA MARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.469.865/0001-34, doravante denominada CONTRATADO, , doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por, Sr (a) **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, CPF: XXX.459.XXX-68, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho) até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31/10/2026, o que ocorrer primeiro, salvo nos casos de empenhos realizados até 31/10/2026 e inscritos em restos a pagar, previstos para serem entregues no ano subsequente, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd	Valor Total
1	Arroz beneficiado e parboilizado tipo 1	Kg	78.540	R\$ 255.255,00
3	Arroz beneficiado integral tipo 1	Kg	2.040	R\$ 11.954,40
6	Leite em pó integral instantâneo	Kg	36.750	R\$ 1.372.612,50
5	Filé de tilápia congelado, sem pele	Kg	8.760	R\$ 443.694,00
VALOR TOTAL				2.083.515,90

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cad único - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

I - Gestão/Unidade: 00001/160415

II - Fonte: 1000000000

III - Programa de Trabalho: 171397

IV - Elemento de Despesa: 339030 07

V - PI: E6SUPLJA2QS

VI - Nota de Empenho: 2026NE000027, 2026NE000028, 2026NE000029, 2026NE000030

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho expedida, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

6.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.083.515,90 (dois milhões oitenta e três mil mil e quinhentos e quinze reais com noventa centavos).**

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 10 (cinco) dias úteis, após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, conforme justificativa apresentada no subitem 8.3.1 do edital.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA estão previstas, respectivamente no subitem 7.21 e 7.22 do Termo de Referência da Chamada Pública nº 01/2026 do Depósito de Subsistência de Santa Maria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025.

16.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Subseção Judiciária de Santa Maria – Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE GOIS DA SILVA**
Data: 09/03/2026 19:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ GOIS DA SILVA – Cel
IDT: 011XXX1XX7 (MD/EB)
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
 **ALCIONE PIASENTIN CLARO**
Data: 06/03/2026 12:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALCIONE PIASENTIN CLARO
CPF: XXX.459.XXX-68
Representante legal